363

NOTA VERBAL

La Embajada de España saluda atentamente al Ministerio de Relaciones Exteriores de la República Federativa del Brasil y tiene la honra de manifestarle lo siguiente:

En la XII Reunión de Consulta celebrada entre Representantes de las Autoridades Aeronáuticas de España y Brasil en los días 11 al 13 de mayo de 1987 se adoptaron determinados acuerdos, recogidos en Acta de esa última fecha, que, conforme a los dispuesto por el artículo 11 del Convenio sobre Transportes Aéreos Regulares entre España y Brasil de 28 de noviembre de 1949, han de ser confirmados por un canje de notas diplomáticas para conseguir su entrada en vigor.

Los puntos acordados durante la citada XII Reunión de Consultas y que aparecen en el Acta de 13 de mayo de 1987 son los siguientes:

I.- SOBREVUELOS Y ESCALAS TECNICAS

Las dos Delegaciones reconocen que los derechos de sobrevuelo y escala técnica mutuamente otorgados, pueden ser ejercidos, por las empresas designadas, con total libertad en los servicios operados hacia puntos más allá de los respectivos territorios.

II.- CAPACIDAD

Las dos Delegaciones han decidido que la capacidad establecida en la letra "A" del Memorandum Confidencial de Entendimiento firmado el 1 de octubre de 1976 (Anexo 3 al Acta final de la VII^{a} Reunión de Consulta) y modificado por Canje de Notas Diplomáticas de 29 de noviembre de 1979, pasa a ser de 5 (cinco) servicios por semana, para las Empresas de ambas Partes, con aeronave Douglas DC-10/30 con la configuración apropiada a cada una.

./.

III.- VUELOS ADICIONALES

Ambas Delegaciones han acordado que en el caso de que las necesidades del mercado aconsejen la operación de vuelos adicionales, las Autoridades examinarán favorablemente la concesión de tales servicios con el tipo de aeronave autorizado o, excepcionalmente, con otro tipo de aeronave.

IV.- CUADRO DE RUTAS -- RUTA BRASILEÑA

Las dos Delegaciones han acordado modificar la ruta brasileña que figura en el Anexo 2 al Acta Final de la 7ª Reunión de Consulta, firmada el 1 de octubre de 1986, de la siguiente forma:

Ruta Brasileña

Puntos en Brasil, vía un punto en Africa Occidental (o Casablanca), Lisboa, Madrid, Barcelona y más allá hacia cuatro puntos en Europa, en ambas direcciones.

Han decidido, también, que en la próxima Reunión de Consulta, la Delegación brasileña definirá los referidos puntos más allá de España.

V.- CLAUSULA DE SEGURIDAD

Las dos Delegaciones han acordado incluir como Sección del Anexo al Acuerdo Aéreo entre los dos países firmado el 28 de noviembre de 1949, según recomendación del Consejo de la OACI, la Cláusula de Seguridad por ésta adoptada el 25 de junio de 1986.

Por consiguiente, la Embajada de España tiene el honor de proponer que la presente Nota y la respuesta de ese Ministerio confirmen ./.

entre los dos Gobiernos los acuerdos adoptados en el Acta mencionada, que entrarán en vigor en la fecha de la Nota de respuesta.

La Embajada de España se vale de esta oportunidad para testimoniar al Ministerio de Relaciones Exteriores su más alta y distinguida consideración.

Brasilia, 8 de mayo de 1989.

Ministerio de Relaciones Exteriores
Palacio de Itamaraty
Brasilia, DF.-

DTC/DE-I/DAI/48 /ETRA-L00-H07

EMBAJADA DE ESPAÑA
ENTRADA
FECHA 3.10.89
NUM 48 REF CI.363

O Ministério das Relações Exteriores cumprimenta a Embaixada da Espanha e tem a honra de acusar recebimento da Nota nº 92, de 9 de maio de 1989, cujo teor, em português, é o seguinte:

"A Embaixada da Espanha cumprimenta atenciosamente o Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil e tem a honra de manifestar-lhe o seguinte:

Na XII Reunião de Consulta celebrada entre representantes das autoridades aeronáuticas da Espanha e do Brasil, nos dias 11 a 13 de maio de 1987, foram adotados determinados entendimentos, constantes da Ata elaborada nessa última data, os quais, conforme disposto no Artigo 11 do Acordo sobre Transportes Aéreos Regulares entre a Espanha e o Brasil, de 28 de novembro de 1949, devem ser confirmados por troca de Notas diplomáticas para sua entrada em vigor.

Os pontos acordados durante a XII Reunião de Consulta, e que constam da Ata de 13 de maio de 1987, são os seguintes:

MRE/DTC/DE-I/DAI/ 48 /ETRA-L00-H07/1989/2.

I - SOBREVÔOS E ESCALAS TÉCNICAS

As duas Delegações reconhecem que os direitos de sobrevôo e escala técnica mutuamente outorgados, podem ser exercidos, pelas empresas designadas, com total liberdade nos serviços operados para pontos além dos respectivos territórios.

II - CAPACIDADE

As duas Delegações decidiram que a capacidade estabelecida na letra "A" do Memorandum Confidencial de Entendimentos, firmado em 1º de outubro de 1976 (Anexo 3 à Ata Final da VII Reunião de Consulta) e modificado por troca de notas Diplomáticas de 29 de novembro de 1979, passa a ser de 5 (cinco) serviços por semana, para as empresas de ambas Partes, com aeronave Douglas DC-10/30 com a configuração que lhes é própria.

III - VÔOS DE REFORÇO

Ambas Delegações acordaram que, no caso de as necessidades do mercado aconselharem as operações de vôos de reforço, as Autoridades examinarão favoravelmente a concessão de tais serviços com o tipo de aeronave autorizada ou, excepcionalmente, com outro tipo de aeronave.

IV - QUADRO DE ROTAS - ROTA BRASILEIRA

As duas Delegações acordaram modificar a rota brasileira constante do Anexo 2 à Ata Final da 7ª Reunião de Consulta firmada em 1º de outubro de 1976, da seguinte maneira:

Rota brasileira

Pontos no Brasil, via um ponto na África Ocidental (ou Casablanca), Lisboa, Madri, Barcelona e além para quatro pontos na Europa, em ambas direções.

MRE/DTC/DE-I/DAI/48 /ETRA-L00-H07/1989/3.

Decidiram, ainda, que na próxima Reunião de Consulta, a Delegação brasileira definirá os referidos pontos além Espanha.

V - CLÁUSULA DE SEGURANÇA

As duas Delegações concordaram em incluir como Seção do Anexo ao Acordo Aéreo entre os dois países assinado em 28 de novembro de 1949, conforme recomendação do Conselho da OACI, a Cláusula de Segurança por este adotada em 25 de junho de 1986.

Por conseguinte, a Embaixada da Espanha tem a honra de propor que a presente Nota e a resposta do Ministério confirmem entre os dois Governos os entendimentos adotados na Ata acima mencionada, os quais entrarão em vigor na data da Nota de resposta.

A Embaixada da Espanha aproveita a oportunidade para manifestar ao Ministério das Relações Exteriores sua mais alta e distinta consideração."

2. Em resposta, o Ministério das Relações Exteriores informa a Embaixada da Espanha de que o Governo brasileiro concorda com os termos da nota acima transcrita, a qual, juntamente com a presente, constituem um acordo por troca de notas, que entra em vigor na presente data.

Brasília, em 02 de outubro de 1989.